



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Quarta-Feira, 28 de Fevereiro de 2024 - Edição nº 540

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 335/2024: "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA."
- RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2024.
- RESOLUÇÃO CMAS Nº 06/2024.
- ATA CMAS Nº 02/2024.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 34B0374E8D-7609D2B0C3-6549DE9FFA-D7E6CAAC35



GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO N.º 335, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO a longa estiagem e precipitações pluviométricas, abaixo da média, no município de Tanhaçu, desastre climatológico do subgrupo seca, tipo estiagem (1.4.1.1.0) segundo classificação da COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres);

CONSIDERANDO os efeitos negativos desta prolongada estiagem e a chegada tardia das chuvas no município de Tanhaçu, agravada pelo fenômeno climático El Niño, com precipitação pluviométrica ocorrida somente a partir de 20/01/2024, provocando a frustração da safra das culturas de sequeiro afetando precipuamente a zona rural do município;

CONSIDERANDO que a água armazenada nos pequenos barreiros e lagoas não é apropriada para consumo humano, destinada apenas a dessedentação animal, ficando a população rural na dependência do abastecimento por meio de carros pipas;

CONSIDERANDO ainda a repercussão de tais efeitos à economia local;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre.

CONSIDERANDO por fim, o dever do Poder Público Municipal continuar prestando os serviços públicos, especialmente, neste momento, aqueles que visam reduzir os efeitos da estiagem;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, NÍVEL I, conforme legislação aplicada.

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



GABINETE
DO PREFEITO

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º - Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu, em 28 de fevereiro de 2024.

JOÃO FRANCISCO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE TANHAÇU

Pça. Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n
Centro - TANHAÇU - BA.
CEP: 46.600-000 - Tel: 77 3459-1616



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
TANHAÇU-BA

RESOLUÇÃO CMAS nº 06 de 28 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo do Estado da Bahia- Sistema Único de Assistência Social – Exercício 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tanhaçu no uso das suas atribuições legais, conferidas pela a Lei nº 455 de 05 de abril de 2019 e em observação às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 em reunião ordinária realizada aos 28 de fevereiro de 2024, ata de número 02/2024 na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Tanhaçu – Bahia;

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar o Plano de Ação para Co-financiamento do Governo do Estado da Bahia – Sistema Único de Assistência Social – exercício 2024.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tanhaçu – BA, 28 de fevereiro de 2024.

Vania Regina Santos Vilarim

Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
TANHAÇU-BA

RESOLUÇÃO CMAS nº 07 de 28 de fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre a aprovação da solicitação para descarte de formulários do Cadastro Único vencidos há mais de 05 anos .

O Conselho Municipal de Assistência Social de Tanhaçu no uso das suas atribuições legais, conferidas pela a Lei nº 455 de 05 de abril de 2019 e em observação às normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 ; em reunião ordinária realizada aos 28 de fevereiro de 2024, ata de número 02/2024 na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Tanhaçu – Bahia;

Considerando que o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social , também exerce a função de Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;

Considerando o artigo 17 da Portaria MDS 810, de 14 de setembro de 2022 , que define o prazo para guarda dos documentos físicos;

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar a solicitação de descarte dos formulários do Cadastro Único vencidos há mais de 05 anos.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vania Regina Santos Vilarim

Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

TANHAÇU - BA

ATA Nº 02/2024

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte quatro, as dez horas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, situada a Rua 2 de julho, nº40-centro, Tanhaçu-BA. Reuniram - se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS para deliberarem a seguinte ordem do dia: (1)Apreciação e Aprovação Plano de Ação para Cofinanciamento Estadual exercício 2024 (2)apresentação do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (3)Esclarecimentos sobre Auxilio Alimentação entrega de cestas básicas (4) Assuntos referente Bolsa Família – Ofício nº 007/2024.(5) Oque houver. Dando início a reunião a senhora Cassia Rabello neste ato representando a senhora Maria Auxiliadora que se encontra em viagem Encontro do COEGEMAS, cumprimentou a todos os presentes dando boas vindas em seguida passou a palavra para Vania Vilarim presidente do Conselho ;Assumindo a palavra a mesma cumprimentou a todos e passou a ler a ordem do dia, em seguida convidou a senhora Cassia Rabello para leitura e aprovação da ata de nº01 de 31 de janeiro de 2024 , após leitura todos aprovaram , em seguida a senhora Vania pediu a senhora Cássia para auxilia-la na apresentação dos documentos que seriam avaliados pelo conselho. A senhora Cassia passou a fazer a apresentação do Plano de Ação do governo Estadual para exercício 2024 , onde a mesma entregou copias dos documentos aos conselheiros para que pudessem apreciar , em seguida ela fez explanação que o Plano é um instrumento de planejamento utilizado pela Secretaria Estadual de Assistência Social /SEADES, para ordenar e garantir o lançamento e validação anual das contas estaduais ao qual os recursos são alocados para a execução, em seguida Cassia fez a leitura do resumo executivo de Previsão de recursos a serem alocados no FMAS no ano de 2024 ; Previsão de R\$308.028,00 a ser repassado pelo FEAS ; previsão de R\$ 658.677,48 a ser transferido pelo FNAS previsão de R\$ 789.000,00 de recursos próprios que deve ser alocado para o FMAS, totalizando assim o valor de R\$ 1.755.705,48 para o exercício de 2024, em seguida passou a discorrer sobre a previsão de atendimento físico : Bloco da proteção social básica PAIF. Pactuação 7000 ; previsão de atendimento 2.600 famílias; SBMR – SUAS Bahia Mais Rural previsão de atendimento a 200 famílias; SCFV pactuação 330 usuários, previsão de atendimento : 165 usuários em situações prioritárias e 240 usuários sem situação prioritária; Bloco da Proteção Social Especial - PAEFI : referencia de pactuação 50 famílias , previsão de atendimento 50 famílias ;Bloco IGDSUAS Bahia , não contempla publico ;Bloco de Benefícios Eventuais – Referencia de pactuação :0 , previsão de atendimento 600 famílias. Em seguida apresentou a previsão de financiamento. Bloco da Proteção Social Básica Piso básico fixo: 7.000,00 mensais; PBF -SBMR : 2.250,00 mensais; Piso Básico Variável: 1.419,00 mês. Bloco da Proteção Social Especial :PFMC : 3.600,00 mês; Bloco dos Benefícios Eventuais: PBE: 1.400,00 mês; Bloco da Gestão do SUAS: IGD SUAS Bahia : 10.000,00 ano; Após todos os esclarecimento , posto em votação o plano de ação para 2024 foi aprovado por todos os presentes ; Em seguida passou se para o item 2 da ordem do dia ;Apresentação do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social , pela senhora



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

TANHAÇU - BA

Cassia foi entregue cópia aos conselheiros para análise do regimento , seguido da leitura e esclarecimentos , foi apresentado a minuta de decreto do prefeito para aprovação do referido regimento interno , o qual todos os presentes deliberaram a favor , ato continuo a senhora Cassia passou a discorrer sobre o ocorrido no CRAS , na segunda feira ,onde foi organizada a distribuição de 300 cestas básicas recebidas do Estado para contemplar as famílias com vulnerabilidades sociais e acompanhadas pelos serviços socioassistenciais , foi informado que houve um enorme numero de pessoas que não estavam no perfil para receber causando tumulto , inviabilizando assim a continuação das entregas para as pessoas já cadastradas . A entrega foi suspensa por esse motivo, sendo que o CRAS irá organizar novo momento para entrega das cestas que sobraram. Em seguida passou se para o item 4 da ordem do dia , pela senhora presidente foi feita a leitura do oficio 007/2024 da Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família , onde o mesmo pede a apreciação deste conselho no sentido de aprovar o descarte de formulários que estão vencidos há mais de 05 anos e não está tendo espaço para armazenamento dos mesmos, conforme descrição: ano 2005 (1) ; 2011 (1352);2012(430) ; 2013 (1051) ; 2014 (92) ; 2015 (1); 2016 (1) ; 2017(906); 2018(930) ; Cadernos rasurados (27) Cadernos antigos (16). Após esclarecimentos e posto em votação , o Conselho aprovou por unanimidade o descarte dos referidos documentos conforme solicitação. Em seguida passou se ao item 5 da ordem do dia , onde as conselheiras Carmita e Ilzete teceram comentários acerca do programa Bolsa Família , do quanto o fato de ser auto declaratório gera cadastros falsos e dificulta a gestão , pois muitas pessoas acabam recebendo e tirando oportunidade de outras que estão realmente necessitando , pela senhora Cássia foi solicitado a elas que estivessem multiplicando as informações nas suas comunidades , grupos, enfim.. sendo muito importante a participação das entidades e usuários dos serviços no Conselho , para divulgação das informações corretas. Como ninguém mais quisesse fazer usos da palavra , a senhora Vania Vilarim deu por encerrada a presente reunião e para constar foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme vai por todos os presentes assinada. Tanhaçu , 28 de fevereiro de 2024.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

TANHAÇU - BA

Lista de presença reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 28 de fevereiro de 2024.

Pauta: Avaliação e aprovação do Plano de Ação Estadual exercício 2024-B-Apresentação do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social; C- Esclarecimentos sobre Auxílio Alimentação – BE – Assuntos do Bolsa Família , E- oque houver.

ASSINATURA

<i>Elizabeth Inês Rocha Silva</i>
<i>Edicéia de Sousa Gomes</i>
<i>Fernanda Brito Silva</i>
<i>Leomir Silva de Oliveira</i>
<i>Olimpia Maria de Silva</i>
<i>Ricardo Oliveira Santana</i>
<i>Vânia Regina Santos Vilarim</i>
<i>[Assinatura]</i>